



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 81

Disponibilização: 10/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Secretaria Administrativa - SJRO

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 81

Disponibilização: 10/05/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD 11/2021

Processo Administrativo: 0002883-71.2020.4.01.8012

Interessado(a): ROBSON SILVA LACERDA

Ementa: Apuração de descumprimentos de obrigações contratuais. Inexecução total. Aplicação das sanções administrativas de multa e de suspensão de licitar e contratar com a Administração.

Trata-se de processo administrativo autuado com vistas à apuração de descumprimento contratual pela empresa ROBSON SILVA LACERDA, referente à inexecução total dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado na Subseção Judiciária de Ji-Paraná **nos meses de fevereiro e março de 2021**.

Após a devida notificação (Notificação SJRO-JIP-SESAF 12699245, Email SJRO-JIP-SESAF 12703286), a empresa ficou-se inerte quanto à apresentação da defesa prévia.

Por meio do Parecer SJRO-Asjur 51 12826435, a assistência jurídica manifestou-se pela regularidade do procedimento e sugeriu a aplicação de multa no valor de R\$ 1.791,91 (um mil, setecentos e noventa e um reais) com fulcro na [Lei 8.666/93](#), artigo 87, inciso II, bem como no próprio contrato, cláusula décima segunda, § 1º, alínea "b"; e suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro na [Lei 8.666/93](#), artigo 87, inciso III, c/c § 2º, bem como no próprio contrato, cláusula décima segunda, § 1º, alínea "c". Com relação à rescisão unilateral, nos termos dos artigos 78, I c/c 79, I da Lei 8.666/93, entende que houve perda do objeto, considerando o término da vigência do Contrato 4/2020 em 03/05/2021, sem prorrogação de prazo pela Administração Pública.

É a síntese do processo.

Em vista das informações relatadas nos autos e da ausência de manifestação do Contratado quanto aos motivos que ensejaram o descumprimento, **DECIDO:**

I - **ACOLHER** o Parecer SJRO-Asjur 51 12826435, o qual adoto como fundamento para decidir; e

II - Aplicar a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 1.791,91 (um mil, setecentos e noventa e um reais), equivalente ao valor de 20% da contratação, por descumprimento de obrigação contratual, referente à inexecução total nos meses de fevereiro e março de 2021, com fulcro na [Lei 8.666/93](#), artigo 87, inciso II, b, e cláusula décima segunda, § 1º, alínea "b" do próprio Contrato;

III - **SUSPENSÃO** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro na [Lei 8.666/93](#), artigo 87, inciso III, c/c § 2º, bem como no próprio contrato, cláusula décima segunda, § 1º, alínea "c";

IV - **DEIXO** de determinar pela rescisão unilateral do contrato 04/2020, tendo em vista que o prazo de vigência contratual encerrou em 03/05/2021, sem prorrogação de prazo pela Administração Pública.

Em caso de recurso, encaminhem-se os autos à ASJUR para análise e parecer. Não havendo recurso, retornem à SECAD para deliberação.

À SESAP/JIP, para conhecimento e providências.

À SAD-SECAD, para publicação.

Ao NUCAF/RO, para ciência.

Publique-se.

Aline Freitas da Silva

Diretora da Secretaria Administrativa
(Portaria SJ DIREF de delegação n. 10470754)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 06/05/2021, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12878766** e o código CRC **955598F1**.